PETIÇÃO Nº 139/XII/1ª

Petição On-line

Petição:	Individual
Nome do 1º Peticionário ou de Pessoa Coletiva:	João António Correia Martins
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	
Documento de identificação:	BI Nº válido até:
Objeto sucinto da sua Petição:	Solicito à Assembleia da República que legisle no sentido de serem criadas condições para a concretização do número 3 da lei n.º 32/2007 de 13 de Agosto.
Texto da sua Petição:	Exma. Sra. Presidente Assembleia da República, Recentemente, numa intervenção publica, o Exmo. Sr. Ministro da Administração Interna, defendeu a criação de agrupamentos de associações de bombeiros voluntários, conforme disposto na lei n.º 32/2007 de 13 de Agosto que estabelece o regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros. O número 1 do artigo 47.º, da referida disposição legal, estabelece que, e transcrevo, "Nos concelhos onde exista mais de uma associação podem ser criados agrupamentos de associações humanitárias para promoverem a gestão comum das associações e dos corpos de bombeiros que estas detenham." No número 3, do mesmo artigo, pode ler-se "Através de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e das finanças, podem ser estabelecidos apoios especiais para a criação e funcionamento dos agrupamentos de associações humanitárias de bombeiros." Enquanto aluno da licenciatura de proteção civil, acredito que, ao nível dos concelhos onde existe mais de uma corporação de bombeiros, tem-se vindo ainda a verificar, ao longo dos anos, uma descoordenação entre associações existentes no mesmo concelho. A título de exemplo, só no Concelho de Lisboa existem 7 corporações de bombeiros voluntários. A apesar de a Lei n.º 65/2007 de 12 de Novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal, estabelecer, no número 5 do seu artigo 13.º, que nos municípios com corpos de bombeiros profissionais ou mistos criados pelas respetivas câmaras municipais, o comandante desse corpo é, por inerência, o Comandante Operacional Municipal, não se tem verificado, desta determinação legal grande efeito. Desde a publicação da lei n.º 32/2007 de 13 de Agosto, já referida, que foram criadas condições legais para que sejam, por exemplo, criadas centrais únicas para estas corporações. Sem prejuízo de, em minha opinião, se deverem manter sob um comando operacional de um corpo de bombeiros profissional, caso o exista no concelho onde atuem, a centralização dos pedidos deve ser assegurada. Esta centralização permitiria uma redução de custos e recursos e tempo de acionamento, e uma melhor eficácia na gestão de meios bem como uma melhor articulação na resposta. Tendo em mente o caso da Cidade de Lisboa, caso o Regimento de Sapadores Bombeiros pretenda acionar uma das corporações de bombeiros voluntários da cidade de Lisboa tem de telefonar a cada uma das corporações o que faz com que exista perda e tempo no acionamento de meios o que, em situação de emergência, pode ser indispensável. As corporações de bombeiros existentes no Concelho de Lisboa, constituíram, já há alguns anos, o Secretariado que tem por principal missão a defesa dos interesses institucionais das corporações nele representadas. No entanto as corporações têm divergido, em aspetos que, seguramente, são de interesse púbico como por exemplo a criação do agrupamento de associações de bombeiros. Posto isto solicito à Assembleia da República que legisle no sentido de serem criadas condições para a concretização do número 3 da lei n.º 32/2007 de 13 de Agosto.